

JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO

A Ministra Relatora fundamentou seu voto no sentido de que o presente caso não trata de dispensa discriminatória em razão de estigma ou preconceito, haja vista que ficou constatado que o rendimento da autora na última avaliação de desempenho realizada pela empresa foi insatisfatório.

Incontroverso que a reclamante foi diagnosticada com câncer de mama em 2015 e se encontra em tratamento desde novembro daquele ano, mesmo após a cirurgia, estando submetida a terapia hormonal adjuvante para evitar a recidiva do câncer, com acompanhamento de oncologista e tratamento hormonal até 2021.

Incontroverso, ainda, que a autora foi diagnosticada com distúrbio de ansiedade em 12/08/2018 e dispensada sem justa causa após avaliação de desempenho com resultado insatisfatório realizada em abril/2018.

A SbDI-1 do TST, no julgamento do processo TST-E-ED-RR-68-29.2014.5.09.0245, tendo por Redator designado o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, publicado no DEJT em 26/04/2019 e no qual fiquei vencido, firmou o entendimento de que é discriminatória a dispensa de portador de câncer, doença grave e que suscita estigma, acaso não demonstrado motivo relevante de ordem financeira ou operacional que a justifique. Também se estabeleceu naquela oportunidade que para se afastar a presunção de dispensa discriminatória seria necessária prova cabal e insofismável produzida pela empresa.

No presente caso, a avaliação de desempenho realizada em abril/2018, com resultado insatisfatório, e o distúrbio de ansiedade que sofre a reclamante, diagnosticado em agosto/2018, tão somente comprovam os efeitos lesivos da doença, que afetam a qualidade de vida

da autora e seu rendimento profissional.

Conforme registrado no acórdão regional, a reclamada não poderia esperar que o desenvolvimento de trabalho pela reclamante fosse equiparável ao dos demais trabalhadores ou que obtivesse as mesmas médias outrora conquistadas pela autora.

Dessa forma, concluo que a reclamada não logrou êxito em afastar a presunção de dispensa discriminatória em razão de a autora ser portadora de neoplasia mamária, estando o acórdão regional em conformidade, e não em dissonância, com a Súmula 443 do TST.

Assim, **divirjo** da eminente Ministra Relatora para não conhecer do recurso de revista.

Brasília, 20 de novembro de 2019.


MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Ministro